



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL/0002.3/2019

“Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências”.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 90/2019-GP, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça encaminha para deliberação deste Poder Projeto de Lei dispondo sobre cessão de uso de imóvel no Município de Guaramirim.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão do dia 6 de fevereiro do corrente ano e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

O imóvel a ser cedido, a título gratuito, em síntese, constitui-se de um terreno situado no Município de Guaramirim, com área de 1.286,23m² (mil duzentos e oitenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados), matriculado sob o nº 5.400, à fl. 001 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, com edificação em alvenaria de dois pavimentos, sendo o pavimento térreo de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e o primeiro pavimento de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados), sob o número 2.000 (dois mil), devidamente averbada na matrícula do imóvel.

Conforme Justificativa de fl. 05:

O imóvel matriculado sob o nº 5.400, à fl. 001 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina e sob administração do Poder Judiciário do Estado, foi cedido ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio do Termo de Cessão de Uso nº 099/2009, após autorização de cessão concedida pela Lei nº 14.556, de 1º de dezembro de 2008.



A Lei nº 14.556, de 1º de dezembro de 2008, autorizou a cessão de uso, a título gratuito, por 10 (dez) anos, do imóvel matriculado sob nº 5.400, à fl. 001, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, e a avença foi materializada por meio de termo de cessão, firmado em 17 de abril de 2009. Ocorre que o prazo de vigência do termo de cessão está chegando ao fim, e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina manifestou interesse na celebração de novo ajuste nos mesmos termos antes pactuados [...].

A cessão pretendida tem por finalidade a permanência no imóvel do Cartório da 60ª Zona Eleitoral, pois atende plenamente às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral e está localizado em endereço de fácil acesso para a prestação jurisdicional especializada.

É o relatório.

VOTO

Nesta fase, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos estatuídos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, funções precípua desta Comissão de Constituição e Justiça.

A cessão de uso é uma categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade, desde que a administração cedente classifique-o como temporariamente desnecessário aos seus serviços e a administração cessionária justifique sua necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas, o que ficou devidamente comprovado nos autos.

Dessa forma, sua outorga dispensa a realização de licitação, porém, não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666/93.



Com efeito, encontram-se presentes no Projeto de Lei os dispositivos indispensáveis à espécie, tais como a localização, a finalidade, a cláusula de reversão, a estipulação da responsabilidade da cessionária com relação aos custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à consecução dos objetivos propostos, bem como os relativos à conservação, segurança, impostos e taxas incidentes. Fica estabelecido, ainda, que contrato subsidiário detalhará os direitos e as obrigações da cedente e da cessionária.

Quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme disposto no art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, entendo que a proposição está em plena consonância com os pressupostos citados.

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 0002.3/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator